

Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

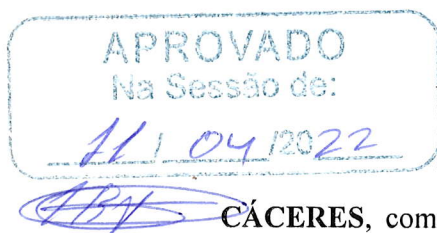
LEITURA NA SESSÃO
11/04/22
[Signature]

PROTOCOLO Em <u>07/04/22</u> Hrs: <u>09:25</u> SobNº <u>1445</u> Ass.: <u>Robsoni Silva</u>		Projeto De Lei	Nº <u>311/2022</u>	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		
	X	Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

Autor: Vereador Marcos Ribeiro

Partido - PSDB

INDICAÇÃO Nº 129 DE 04 DE ABRIL DE 2022.



"Indicação à Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, sobre a seguinte proposição Plenária e dá outras providências."

O Vereador Marcos Ribeiro, Membro da CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, com fundamento no artigo 187, do Regimento Interno, encaminha a presente indicação à Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias sugerindo que suspenda os prazos de validade dos concursos públicos municipais, homologados até 20 de março de 2020, data do decreto que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil em razão da pandemia de Covid-19.

Segue abaixo os seguintes motivos de fato e de direito, abaixo aduzidos:

JUSTIFICATIVA

Com efeito, entrou em vigor em 25/03/2022 a Lei Federal nº 14.314/22, que suspende, até 31 de dezembro de 2021, os prazos de validade dos concursos públicos homologados até 20 de março de 2020, senão vejamos:



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

**Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 14.314, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Vide Mensagem de Veto Total nº 14, de 2022

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para ajustar o período de suspensão da contagem dos prazos de validade dos concursos públicos em razão dos impactos econômicos decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica suspensa a contagem dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vedação do aumento de despesa com pessoal por força desta Lei Complementar.

.....
§ 2º A contagem de prazos suspensa volta a correr a partir do dia seguinte ao término do período indicado no **caput** do art. 8º desta Lei Complementar.

§ 3º A suspensão da contagem de prazos deverá ser publicada pelos respectivos órgãos públicos, com a declaração expressa de todos os efeitos dela decorrentes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.3.2022

*

Em reportagem publicada no Jornal Estado de Minas, ressaltou o seguinte:



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

“(…) O objetivo é garantir os direitos dos candidatos, uma vez que, em 2020, lei do presidente proibiu o aumento de despesas do poder público federal até dezembro de 2021, o que impedia a convocação dos aprovados em concursos em validade.

Com isto, ficam suspensos os prazos dos concursos homologados até 20 de março de 2020, quando o Brasil reconheceu o estado de calamidade pública devido à pandemia. O tempo de validade dos certames volta a correr em 1º de janeiro de 2022.

De acordo com a lei, a suspensão da contagem de prazos deverá ser publicada pelos respectivos órgãos públicos, com a declaração expressa de todos os efeitos dela decorrentes.

A lei decorre do projeto de lei 1.676/2020, do deputado professor Israel Batista (PV DF), aprovado em 20 de outubro, mas vetado pelo próprio presidente em 5 de janeiro. No entanto, o veto presidencial foi derrubado pelos congressistas em 17 de março e, agora, com a sanção presidencial, a lei passa a entrar em vigor.

O poder legislativo considera a medida mais adequada, uma vez que durante os primeiros anos da pandemia, por conta do contingenciamento orçamentário, poucas nomeações foram feitas. Um dos autores do PL, o deputado federal Israel Batista (PV DF), comemorou a derrubada do veto:”¹

Assim, é importante que o Poder Legislativo Municipal analise esta Indicação, e verifique a possibilidade suspender os prazos dos concursos públicos realizados pela Prefeitura Municipal de Cáceres no período indicado na Lei Federal nº 14.314/22.

Neste diapasão, encaminhamos esta Indicação para deliberação Plenária, e, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2022.

1 Fonte: https://www.em.com.br/app/noticia/emprego/2022/03/25/interna_emprego,1355400/bolsonaro-sanciona-lei-que-suspende-validade-de-concursos-na-pandemia.shtml - acessado em 06/04/2022.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

MARCOS
EDUARDO
RIBEIRO:0293
9683140

Assinado de forma
digital por MARCOS
EDUARDO
RIBEIRO:02939683140
Dados: 2022.04.06
10:35:48 -04'00'

MARCOS RIBEIRO
Vereador